

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL I**

---

M489

Mediação, resiliência e inovação social - I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Lívia Dias Barros e Pablo Diego Veras Medeiros – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-429-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

## MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL I

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

# **A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INCLUSÃO DE JURADOS SURDOS: RESILIÊNCIA INSTITUCIONAL E INOVAÇÃO SOCIAL NO TRIBUNAL DO JÚRI**

## **THE PROACTIVE ROLE OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE IN THE INCLUSION OF DEAF JURORS: INSTITUTIONAL RESILIENCE AND SOCIAL INNOVATION IN THE JURY COURT**

**Fernando Della Latta Camargo  
Lívia Dias Barros <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O presente trabalho analisa a atuação resolutiva e extrajudicial do Ministério Público como agente catalisador da inclusão da pessoa surda, alfabetizada na Língua Brasileira de Sinais (Libras), no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. Partindo da premissa de que a deficiência reside nas barreiras atitudinais que obstruem a participação social, e não em uma limitação individual, investiga-se como a inércia do Poder Judiciário em promover a acessibilidade universal configura uma violação à Lei Brasileira de Inclusão. O objetivo geral é demonstrar como a atuação ministerial propositiva impulsiona a resiliência institucional e a inovação social na Administração Pública. Para tanto, utiliza-se como estudo de caso o "Projeto Social Jurado Surdo", uma iniciativa que culminou em uma sessão simulada com jurados surdos e ouvintes em Petrolina/PE. A metodologia articula a pesquisa documental com o relato de experiência, discutindo a aplicação da neurolinguística forense para aprimorar a mediação comunicacional e a proposição de soluções concretas, como a criação de uma cartilha audiovisual de termos jurídicos em Libras. Conclui-se que o Ministério Público, ao romper com um modelo assistencialista e adotar uma postura de apoio direto e indireto, fortalece a cidadania e a legitimidade democrática do Tribunal do Júri.

**Palavras-chave:** Ministério público, Inclusão da pessoa surda, Tribunal do júri, Resiliência institucional, Inovação social

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper analyzes the proactive and extrajudicial role of the Public Prosecutor's Office as a catalyst for the inclusion of deaf individuals, literate in the Brazilian Sign Language (Libras), on the Jury Court's Sentencing Council. Based on the premise that disability lies in the attitudinal barriers that obstruct social participation, rather than an individual limitation, it investigates how the Judiciary's inertia in promoting universal accessibility constitutes a violation of the Brazilian Inclusion Law. The main objective is to demonstrate how a proactive prosecutorial performance drives institutional resilience and social innovation in Public Administration. To this end, the "Deaf Juror Social Project," an initiative that

---

<sup>1</sup> Orientadora

culminated in a simulated session with deaf and hearing jurors in Petrolina/PE, is used as a case study. The methodology combines documentary research with an experience report discussing the application of forensic neurolinguistics to enhance communicational mediation and proposing concrete solutions, such as the creation of an audiovisual guide of legal terms in Libras. It is concluded that the Public Prosecutor's Office, by breaking with a welfare-based model and adopting a direct support stance, strengthens citizenship and the democratic legitimacy of the Jury Court.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public prosecutor's office, Inclusion of deaf people, Jury court, Institutional resilience, Social innovation

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea, marcada por profundas transformações, exige das estruturas jurídicas uma capacidade ímpar de adaptação para construir instituições justas, eficazes e inclusivas, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas. Nesse contexto, a atuação do Ministério Público transcende seu papel tradicional para se firmar como um agente catalisador de transformação, especialmente na concretização do ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que visa garantir o acesso à justiça para todos e construir instituições participativas em todos os níveis. Simultaneamente, o desafio de superar barreiras históricas de exclusão dialoga diretamente com o ODS 10 (Redução das Desigualdades), que estabelece como meta a inclusão social e política de todos, independentemente de deficiência. O I Encontro Internacional em Direito e Inovação, ao eleger como tema a "Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial", convoca a academia e os profissionais do Direito a refletirem sobre a construção de uma justiça social e tecnológica. Um dos desafios mais emblemáticos que testa a capacidade adaptativa do sistema de justiça brasileiro é a inclusão da pessoa surda, alfabetizada na Língua Brasileira de Sinais (Libras), no Tribunal do Júri. Historicamente, o conceito de pessoa com deficiência esteve atrelado a um modelo médico-patológico, que focava na limitação e na incapacidade. Contudo, essa visão foi superada por uma abordagem biopsicossocial, consagrada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e internalizada no Brasil com força de Emenda Constitucional (Decreto nº 6.949/2009). Sob essa nova ótica, a deficiência não reside no indivíduo, mas na interação deste com as barreiras, sobretudo as atitudinais, que obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) materializou esse paradigma, estabelecendo a acessibilidade universal como um princípio fundamental. Apesar desse robusto arcabouço normativo, o Poder Judiciário frequentemente demonstra inércia e ineficiência, opondo obstáculos de natureza administrativa e orçamentária ao recrutamento de jurados surdos para o Conselho de Sentença. Tal postura não representa uma mera dificuldade operacional, mas se configura como uma flagrante barreira atitudinal, uma resistência velada à mudança que perpetua a exclusão e nega a cidadania. Diante desse quadro, este trabalho se propõe a analisar a atuação resolutiva e propositiva do Ministério Público na garantia do direito

de participação da pessoa surda como jurado. Utilizando como estudo de caso iniciativas extrajudiciais de sucesso, como o "Projeto Social Jurado Surdo", demonstra-se como a aplicação da neurolinguística forense e a proposição de soluções concretas de comunicação se configuram como uma inovação social vital, capaz de promover a mediação comunicacional e, conseqüentemente, fortalecer a resiliência institucional do Tribunal do Júri. A atuação ministerial aqui defendida rompe com a noção assistencialista de substituição, adotando um modelo de apoio direto que capacita e empodera, reafirmando o direito de todo cidadão de participar ativamente da administração da justiça.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 OBJETIVO GERAL**

Demonstrar como a atuação resolutiva do Ministério Público, por meio de iniciativas práticas e extrajudiciais, impulsiona a resiliência institucional do Poder Judiciário e promove a inovação social na Administração Pública, viabilizando a inclusão plena e efetiva da pessoa surda como jurada no Tribunal do Júri.

### **2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

a) Analisar o impacto do sistema jurídico de apoio, inaugurado pela Lei Brasileira de Inclusão, na necessária releitura do Art. 436 do Código de Processo Penal (CPP), a fim de combater a discriminação e as barreiras atitudinais no processo de recrutamento de jurados (FARIAS, 2017).

b) Discutir a aplicação da neurolinguística forense como uma ferramenta estratégica para o aperfeiçoamento da atuação de membros do Ministério Público e para a efetivação da mediação comunicacional entre os atores do Tribunal do Júri: jurados ouvintes, jurados surdos e intérpretes de Libras (CAMARGO, 2021).

c) Apresentar o "Projeto Social Jurado Surdo" como um estudo de caso paradigmático de intervenção extrajudicial do Ministério Público, evidenciando seu papel em instigar o Poder Judiciário a prover os recursos necessários, como a inclusão do tema na proposta orçamentária e a capacitação de seu quadro funcional.

## **3 METODOLOGIA**

Este estudo foi desenvolvido com base em uma abordagem metodológica que combina a pesquisa documental com o relato de experiência, caracterizando-se como uma pesquisa aplicada. A pesquisa aplicada visa à geração de conhecimentos para aplicação prática, direcionados à solução de problemas específicos, o que se alinha perfeitamente ao propósito deste trabalho de propor soluções para a inclusão de jurados surdos. (LAKATOS; MARCONI, 1991).

A pesquisa documental compreendeu a análise aprofundada da legislação nacional pertinente, como a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Código de Processo Penal, bem como de tratados internacionais de direitos humanos, com destaque para a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A revisão bibliográfica incluiu doutrinas de Direito Processual Penal, Direitos Humanos e trabalhos acadêmicos sobre acessibilidade e linguística.

O componente empírico da pesquisa é o estudo de caso do "Projeto Social Jurado Surdo", uma iniciativa de atuação extrajudicial do Ministério Público de Pernambuco. O projeto culminou na realização de uma sessão plenária simulada do Tribunal do Júri na cidade de Petrolina/PE, cujo Conselho de Sentença foi composto de forma híbrida por quatro pessoas com deficiência auditiva profunda, alfabetizadas em Libras, e três ouvintes. Esta ação foi fundamentada no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que incentiva a atuação resolutiva e o diálogo interinstitucional. A observação empírica durante a simulação permitiu analisar as dinâmicas comunicacionais e testar soluções práticas de acessibilidade.

Foi implementado um sistema de revezamento de intérpretes de Libras a cada trinta minutos, que atuaram na "modalidade dinâmica", posicionando-se ao lado dos oradores (acusação e defesa) para capturar com maior fidedignidade não apenas a linguagem verbal, mas também as nuances da comunicação não-verbal. Para superar o desafio da ausência de um vocabulário consolidado em Libras para termos jurídicos complexos (sinalização forense), foi adotada a estratégia de remeter previamente aos intérpretes o material processual, permitindo o estudo e a criação contextual de sinais. Por fim, a proposta de desenvolvimento de um produto final – uma cartilha audiovisual com sinais-termos jurídicos em Libras – insere esta pesquisa na Linha de "Mediação, Resiliência e Inovação Social" do PPGDI/Unicap, concebendo a tecnologia como ferramenta para a superação das barreiras atitudinais identificadas junto ao Poder Judiciário regional. (CAMPOS 2024; RANGEL 2018).

#### 4 DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÃO

A resiliência institucional, no contexto do Poder Público, manifesta-se na capacidade de uma instituição de reconhecer suas próprias falhas, adaptar-se a novas realidades sociais e normativas, e superar barreiras estruturais e atitudinais. O Ministério Público, em sua vertente resolutiva, não deve se limitar a provocar o Judiciário pela via litigiosa, mas atuar como indutor de políticas públicas, exigindo a prestação positiva do Estado. A inércia do Judiciário em prover intérpretes de Libras e adaptar seus procedimentos não é uma fatalidade orçamentária, mas uma barreira atitudinal de operacionalização, que reflete uma cultura de exclusão que precisa ser desconstruída.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) não é uma mera carta de intenções; ela instituiu um sistema jurídico de apoio que redefine a própria noção de capacidade civil e impõe uma releitura de todo o ordenamento jurídico. O Art. 436 do Código de Processo Penal, que estabelece os requisitos para ser jurado (ser cidadão maior de 18 anos), deve ser interpretado através das lentes da LBI. Conforme aponta Farias (2017), o fundamento humanista e inclusivo da LBI veda qualquer interpretação que presuma a incapacidade da pessoa com deficiência. A surdez não tem, por si só, a aptidão de macular a plena capacidade civil, tendo a LBI promovido alterações substanciais na teoria das incapacidades do Código Civil (FRANÇA, 2018; PINHEIRO, 2020). Portanto, excluir um cidadão do corpo de jurados unicamente em razão de sua surdez constitui um ato de discriminação ilegal e inconstitucional.

A atuação ministerial, ciente desse panorama, deve ser pautada pelo reconhecimento da acessibilidade universal como condição para o exercício da cidadania. O Tribunal do Júri, como pilar da democracia participativa (MUNIZ, 2018), tem sua legitimidade minada a cada vez que um segmento da população é arbitrariamente excluído de sua composição (NETO, 2021). A superação da noção assistencialista é crucial: não se trata de "permitir" a participação do surdo, mas de garantir seu direito e prover as ferramentas de apoio necessárias para um exercício funcional pleno.

Nesse sentido, a acessibilidade comunicacional é a espinha dorsal do processo inclusivo. A experiência prática do "Projeto Jurado Surdo" evidenciou que a presença de intérpretes de Libras, atuando como auxiliares do juízo (nos termos do Art. 275 do CPP), é condição *sine qua non* para a viabilidade do ato. Contudo, a mera presença do intérprete é insuficiente se não for acompanhada de uma estratégia de mediação comunicacional eficaz. É aqui que a

neurolinguística forense se revela uma ferramenta de grande valia. Como campo de estudo que investiga o processamento e a exteriorização da linguagem (CAMARGO, 2021), ela oferece subsídios para otimizar a complexa interlocução entre a língua portuguesa oral, a Libras (uma língua viso-espacial) e o vocabulário técnico-jurídico. O Júri é um espaço de convencimento, onde a retórica e a persuasão são centrais (BITTENCOURT, 2018; SILVA, 2018). Para assegurar a plena compreensão, mecanismos de mediação processual são essenciais, como o envio prévio de peças processuais aos jurados e intérpretes e a possibilidade de suspensão da sessão para esclarecimentos (Art. 472 c/c Art. 497, VII do CPP). A criação de uma cartilha audiovisual de Libras jurídicas emerge, assim, como uma inovação social de alto impacto, uma tecnologia assistiva que visa preencher a lacuna do vernáculo e democratizar o acesso à informação (NASCIMENTO et al., 2018; OLIVEIRA et al., 2018).

## **5 CONCLUSÕES**

A exclusão do cidadão surdo do corpo de jurados em razão de sua surdez constitui um ato de discriminação ilegal e inconstitucional. A garantia da participação plena da pessoa surda no Tribunal do Júri é um imperativo de Justiça Social e um teste decisivo para a maturidade democrática das instituições brasileiras. Para que o Poder Judiciário cumpra seu papel, é indispensável que demonstre resiliência institucional, superando as barreiras atitudinais e orçamentárias que hoje perpetuam a exclusão. A atuação resolutiva e extrajudicial do Ministério Público, exemplificada por iniciativas como o "Projeto Jurado Surdo", ao exigir a adaptação de procedimentos (como a provisão de intérpretes de Libras e cartilha audiovisual), atende à necessidade de redução das desigualdades (ODS 10), garantindo o direito de participação ativa. O Tribunal do Júri é um pilar da democracia participativa. Ao garantir o direito do cidadão surdo de integrar o Conselho de Sentença de forma rotineira e naturalizada, o sistema de justiça demonstra resiliência institucional e se torna mais inclusivo e legítimo, cumprindo o papel de fortalecer as instituições eficazes exigidas pela ODS 16. A efetivação dos direitos da pessoa surda, reconhecida como parte de uma minoria linguística, exige uma mudança de paradigma. Por fim, o Poder Judiciário e o Ministério Público devem abandonar em definitivo a noção assistencialista de substituição, adotando um modelo de atuação baseado no apoio direto e indireto, que forneça as ferramentas para o exercício autônomo da cidadania. O sucesso dessa empreitada inclusiva depende da qualidade da mediação comunicacional, assegurada pela utilização de intérpretes de

Libras qualificados e pela aplicação de conhecimentos da neurolinguística forense (CAMARGO, 2021) para aprimorar a interação entre todos os envolvidos.

## 6 REFERÊNCIAS

- BITTENCOURT, Fabiana Silva. **Tribunal do júri e a teoria dos jogos**. Florianópolis: EMais, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF, 2009.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.
- CAMARGO, Fernando Della Latta. Neurolinguística forense no Tribunal do Júri: interface com ouvintes, surdos e intérpretes de Libras. **Revista Jurídica da AMPPE**, Recife, p. 57-78, jun. 2021.
- FARIAS, Cristiano Chaves de. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.
- FRANÇA, Anne Beatriz da Silva. **A acessibilidade do indivíduo surdo no Poder Judiciário com enfoque no âmbito do Tribunal do Júri**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, Petrolina, 2018.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo (SP): Atlas, 1991.
- MUNIZ, Alexandre Carrinho. **Tribunal do júri: pilar da democracia e da cidadania**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- NASCIMENTO, Máira Kely Amorim et al. Processos tecnológicos para acessibilidade: consulta de patentes em Libras. *In: Anais do 1º Congresso Brasileiro Saúde em Libras*. Juazeiro/BA: UNIVASF, 2018. p. 120-122.
- NETO, Hugo Frota Magalhães. **Maratona dos Direitos Fundamentais**. Conselho Nacional do Ministério Público. 23 a 26 de fevereiro de 2021.
- OLIVEIRA, Wilson et al. Tradutor de voz para Libras: quebrando barreiras na comunicação. *In: Anais do 1º Congresso Brasileiro Saúde em Libras*. Juazeiro/BA: UNIVASF, 2018.
- PINHEIRO, Luiz Eduardo Sant'Anna. **A Dupla Face do Garantismo Penal e Implicações no Direito Brasileiro**. 1. ed. Campo Grande: Contemplar, 2020.
- SILVA, Danni Sales. **Persuasão na tribuna**. Curitiba: Juruá, 2018.